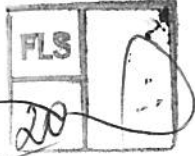




## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

**Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 75, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

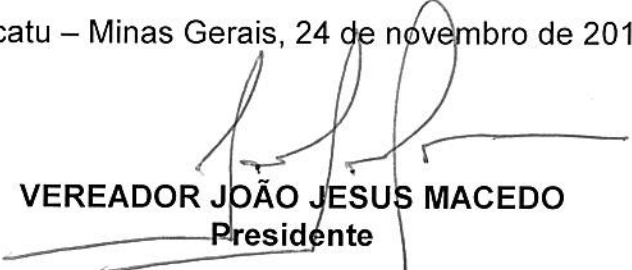
**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 75, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Revogam-se as Leis Municipais nºs. 2.193/1998 e 2.200/1998”. (NR)

**Art. 2º.** Fica reprimada a Lei Municipal nº 2.220, de 1998, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de novembro de 2011.

  
**VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO**  
Presidente

  
**VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO**  
Secretário

